



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.160/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2.013

Altera a Lei 1.153, de 15 de Maio de 2.013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o desmembramento urbano composto pelo denominado “Bairro Cidade Nova”, tudo conforme novo Memorial Descritivo de Localização e Confrontações delimitadas em anexo, que passa a integrar a Lei nº 1.153, de 15 de Maio de 2013;

Art. 2º - O loteamento passa a ser composto de 13 (treze) quadras e 174 (cento e setenta e quatro) lotes, bem como o respectivo arruamento;

Art. 3º - Pelo novo Projeto Urbanístico, a empreendedora Lara e Ferreira Empreendimentos Imobiliários, independentemente das áreas já designadas ao Poder Público, doará ao Município uma área de 1.575,00 m²(Hum mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), composta pelo lote de nº 06(seis) da quadra 06(seis).

Art. 4º. O §1º do art.4º da Lei Municipal nº 1.153 passa a vigorar com a seguinte redação:

1º. Em contrapartida à área doada no caput deste artigo, o Município disponibilizará o total único de 300(trezentas) horas/máquinas, a serem cumpridas por retroescavadeira, moto-niveladora, carregadeira e caminhão basculante exclusivamente na realização de obras de interesse público no loteamento.

Art. 5º. Mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.153, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 26 de Junho de 2.013

Adílson Washington Greco
Prefeito Municipal